

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 30 , DE 2009.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar a Empresa Aliança Equipamentos Industriais Ltda., terrenos situados no Parque Industrial “João Baptista Caruso” e dá outras providências.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, a alienar por doação com encargos, à empresa **ALIANÇA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03377410/0001-44, com sede e principal estabelecimento sito na Rua José Alves, nº 548 – Parque Industrial João Baptista Caruso – Mogi Guaçu (SP), os terrenos denominados Lotes nºs 12 e 13, da Quadra “I”, situado na Rua Sylvio de Campos Filho (antiga Rua 08), do Parque Industrial João Baptista Caruso – Mogi Guaçu(SP), com área individual de 1.000,00 m<sup>2</sup> e total de 2.000,00 m<sup>2</sup>, com medidas e confrontações abaixo especificadas, conforme plantas, memoriais descritivos e laudos avaliatórios constantes do Processo Administrativo nº 63/09, de trâmite interno na Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu (PROGUAÇU), que se tornam parte integrante desta Lei Complementar:

LOTE 12 – “Com área de 1.000,00 m<sup>2</sup>, e de forma retangular, mede 20,00 metros de frente para a Rua Sylvio de Campos Filho (antiga Rua 08); mede 50,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com o Lote 11; mede 50,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o Lote 13; e mede 20,00 metros no fundo, confrontando com a Gleba ‘C’.”

LOTE 13 – “Com área de 1.000,00 m<sup>2</sup>, e de forma retangular, mede 20,00 metros de frente para a Rua Sylvio de Campos Filho (antiga Rua 08); mede 50,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com o Lote 12; mede 50,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o Lote 14; e mede 20,00 metros no fundo, confrontando com a Gleba ‘C’.”

**§ 1º** - As áreas objetos da doação destinam-se à instalação de estabelecimento próprio da empresa beneficiária, para desenvolvimento de suas atividades econômicas, sendo que em até 30 (trinta) dias contados da data da lavratura da escritura pública de doação, a empresa donatária deve iniciar as obras de construção, concluindo-as no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses seguintes, cumprindo o disposto nos incisos I e II, do § 1º, do artigo 1º, da LC 130/98, com redação dada pela Lei Complementar nº 418/01.

**§ 2º** - A empresa donatária, ao receber os imóveis doados, obrigará-se ao cumprimento de todas as exigências estabelecidas nesta Lei Complementar e pela Lei Complementar nº 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001.

**§ 3º** - Também se constitui encargo da presente doação que a empresa donatária mantenha o exercício de suas atividades nos imóveis doados pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos contados do registro da doação na matrícula do mesmo, sob pena de reversão da doação à doadora.

**§ 4º** - A empresa donatária, sob pena de embargo das obras, suspensão e revogação de licenças, deve comprovar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu o atendimento a todas as exigências legais emanadas dos órgãos e entidades públicos, entre outras, relativas às soluções ambientais e sanitárias, notadamente referente ao plano de gerenciamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados pela planta.

**Art. 2º** A desistência, expressa ou tácita da doação, pela empresa donatária, a qualquer tempo, e por qualquer motivo, implica no pagamento de multa correspondente a 1500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu(SP), sem prejuízo do pagamento de todas as despesas com escrituras e registros.

**Parágrafo Único.** O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela Prefeitura, autoriza a inscrição do débito em Dívida Ativa e sua cobrança, extrajudicial e/ou judicialmente.

**Art. 3º** Não cumprida a finalidade de que trata a presente Lei Complementar, ou deixando a empresa donatária de existir, os imóveis reverterão ao patrimônio do Município, no estado em que se encontrar, não cabendo à empresa donatária direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e acessões nele introduzidas.

**Parágrafo Único.** Fica estabelecida a multa correspondente a 1500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu(SP), impingível à empresa donatária quando a Administração Municipal verificar descumprimentos dos prazos fixados nesta Lei Complementar, desvirtuamento da finalidade da aquisição, ou transferência desautorizada da área, aplicando-se para sua cobrança o disposto no parágrafo único do art. 2º.

**Art. 4º** Fica prestada como garantia, nos termos da alínea “c”, do inc. II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, hipoteca do imóvel recebido em doação, que será liberada em favor da donatária somente após cumpridas as exigências estabelecidas nos §§ do artigo 1º desta Lei Complementar.

**Art. 5º** A donatária deve por ocasião da assinatura da escritura pública de doação, comprovar sua regularidade fiscal, apresentando CNDs ou equivalentes, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, do INSS, Fazenda Nacional, do FGTS e da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu(SP) e do(s) município(s) em que tiver sede ou filial.

**Parágrafo Único.** A empresa donatária deve manter-se regular com seus recolhimentos e contribuições fiscais como requisito para o levantamento da hipoteca a que se refere o Artigo 4º desta Lei.

**Art. 6º** Correm por conta da donatária as despesas com lavratura da escritura pública de doação, e seu registro no Cartório, que deverá ser promovido dentro dos 30 (trinta) dias seguintes.

**Art. 7º** As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu,

**DR. PAULO EDUARDO DE BARROS**  
**PREFEITO**

**AUTÓGRAFO N.º 4.820, DE 2009**  
(Projeto de Lei Complementar nº. 30/2009)

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, a alienar por doação com encargos, à empresa **ALIANÇA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03377410/0001-44, com sede e principal estabelecimento sito na Rua José Alves, nº 548 - Parque Industrial João Baptista Caruso - Mogi Guaçu (SP), os terrenos denominados Lotes nºs 12 e 13, da Quadra "I", situado na Rua Sylvio de Campos Filho (antiga Rua 08), do Parque Industrial João Baptista Caruso - Mogi Guaçu(SP), com área individual de 1.000,00 m<sup>2</sup> e total de 2.000,00 m<sup>2</sup>, com medidas e confrontações abaixo especificadas, conforme plantas, memoriais descritivos e laudos avaliatórios constantes do Processo Administrativo nº 63/09, de trâmite interno na Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu (PROGUAÇU), que se tornam parte integrante desta Lei Complementar:

LOTE 12 - "Com área de 1.000,00 m<sup>2</sup>, e de forma retangular, mede 20,00 metros de frente para a Rua Sylvio de Campos Filho (antiga Rua 08); mede 50,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com o Lote 11; mede 50,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o Lote 13; e mede 20,00 metros no fundo, confrontando com a Gleba 'C'."

LOTE 13 - "Com área de 1.000,00 m<sup>2</sup>, e de forma retangular, mede 20,00 metros de frente para a Rua Sylvio de Campos Filho (antiga Rua 08); mede 50,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com o Lote 12; mede 50,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o Lote 14; e mede 20,00 metros no fundo, confrontando com a Gleba 'C'."

**§ 1º** - As áreas objetos da doação destinam-se à instalação de estabelecimento próprio da empresa beneficiária, para desenvolvimento de suas atividades econômicas, sendo que em até 30 (trinta) dias contados da data da lavratura da escritura pública de doação, a empresa donatária deve iniciar as obras de construção, concluindo-as no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses seguintes, cumprindo o disposto nos incisos I e II, do § 1º, do artigo 1º, da LC 130/98, com redação dada pela Lei Complementar nº 418/01.

**§ 2º** - A empresa donatária, ao receber os imóveis doados, obrigar-se-á ao cumprimento de todas as exigências estabelecidas nesta Lei Complementar e pela Lei Complementar nº 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001.

**§ 3º** - Também se constitui encargo da presente doação que a empresa donatária mantenha o exercício de suas atividades nos imóveis doados pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos contados do registro da doação na matrícula do mesmo, sob pena de reversão da doação à doadora.

**§ 4º** - A empresa donatária, sob pena de embargo das obras, suspensão e revogação de licenças, deve comprovar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu o atendimento a todas as exigências legais emanadas dos órgãos e entidades públicos, entre outras, relativas às soluções ambientais e sanitárias, notadamente referente ao plano de gerenciamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados pela planta.

**Art. 2º** A desistência, expressa ou tácita da doação, pela empresa donatária, a qualquer tempo, e por qualquer motivo, implica no pagamento de multa correspondente a 1500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu(SP), sem prejuízo do pagamento de todas as despesas com escrituras e registros.

**Parágrafo Único.** O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela Prefeitura, autoriza a inscrição do débito em Dívida Ativa e sua cobrança, extrajudicial e/ou judicialmente.

**Art. 3º** Não cumprida a finalidade de que trata a presente Lei Complementar, ou deixando a empresa donatária de existir, os imóveis reverterão ao patrimônio do Município, no estado em que se encontrar, não cabendo à empresa donatária direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e acessões nele introduzidas.

**Parágrafo Único.** Fica estabelecida a multa correspondente a 1500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu(SP), impingível à empresa donatária quando a Administração Municipal verificar descumprimentos dos prazos fixados nesta Lei Complementar, desvirtuamento da finalidade da aquisição, ou transferência desautorizada da área, aplicando-se para sua cobrança o disposto no parágrafo único do art. 2º.

**Art. 4º** Fica prestada como garantia, nos termos da alínea "c", do inc. II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, hipoteca do imóvel recebido em doação, que será liberada em favor da donatária somente após cumpridas as exigências estabelecidas nos §§ do artigo 1º desta Lei Complementar.

**Art. 5º** A donatária deve por ocasião da assinatura da escritura pública de doação, comprovar sua regularidade fiscal, apresentando CNDs ou equivalentes, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, do INSS, Fazenda Nacional, do FGTS e da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu(SP) e do(s) município(s) em que tiver sede ou filial.

**Parágrafo Único.** A empresa donatária deve manter-se regular com seus recolhimentos e contribuições fiscais como requisito para o levantamento da hipoteca a que se refere o Artigo 4º desta Lei.

**Art. 6º** Correm por conta da donatária as despesas com lavratura da escritura pública de doação, e seu registro no Cartório, que deverá ser promovido dentro dos 30 (trinta) dias seguintes.

**Art. 7º** As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 27 de outubro de 2009.

**Ver. CARLOS DONIZETE DA COSTA**  
**Presidente**

**Ver. GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**  
**1º Secretário**

**Ver. RONALDO APARECIDO SCALCO**  
**2º Secretário**